

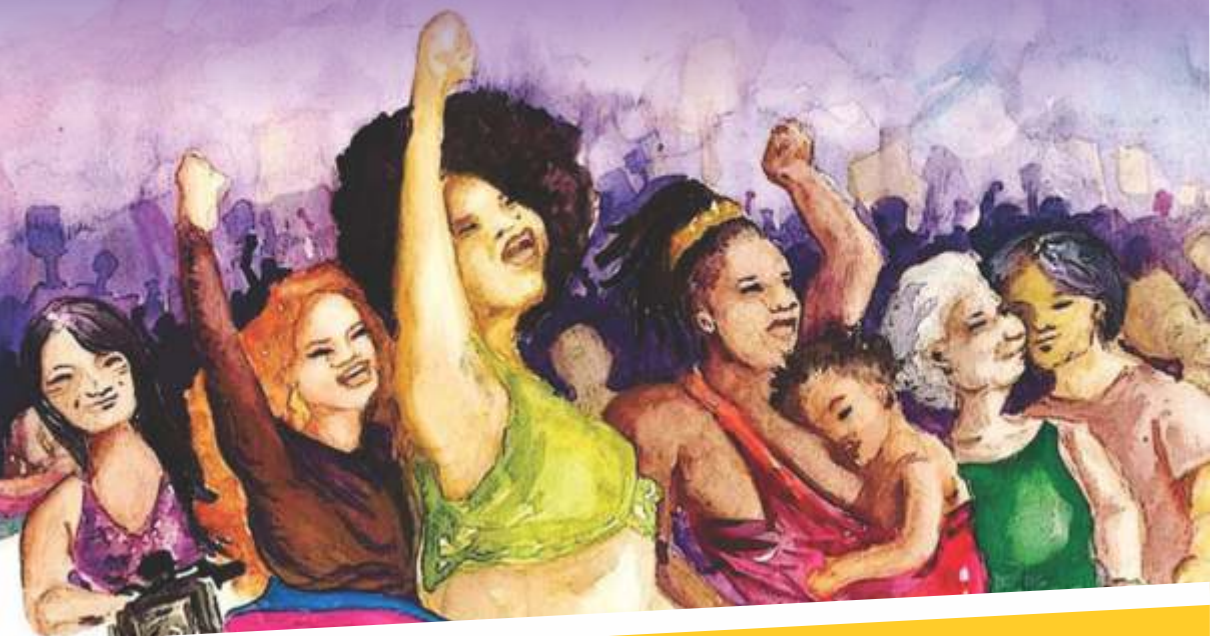
GUIA ORIENTADOR PARA CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS MULHERES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado
de Direitos Humanos*



CEDIMES
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos
da Mulher do Estado do Espírito Santo





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

**José Renato Casagrande
Governador**

**Jaqueline Moraes da Silva
Vice-Governadora**

**Nara Borgo Cypriano Machado
Secretária de Estado de Direitos Humanos**

**Juliane de Araújo Barroso
Subsecretária de Políticas para as Mulheres**



REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)

Titular: Juliane de Araujo Barroso

Suplente: Bernadete Baltazar

Secretaria de Estado de Educação (SEDU)

Titular: Aldete Maria Xavier

Suplente: Lorena Tereza da Penha

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP)

Titular: Michelle Meira Costa

Suplente: Ana Maria Silva Tinoco

Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS)

Titular: Maria Jovelina Debona

Suplente: Maria Aparecida de Freitas de Albuquerque

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – (SEAG)

Titular: Sterlayne Phachineth Santos Rosseto

Suplente: Rayane Rassele Bazon

Secretaria de Estado da Saúde (SESA)

Titular: Jacqueline Silvestri

Suplente: Edleusa Gomes Ferreira Cupertino

Superintendência Estadual de Comunicação Social (SECOM)

Titular: Brunella Brunello Rasera

Suplente: Raphaella Navarro Tanaka

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER)

Titular: Aline Pinheiro Schultz
Suplente: Nara Falqueto Caliman

Secretaria de Estado da Cultura (SECULT)

Titular: Verônica Aparecida Ribeiro
Suplente: Elza Heloísa Filgueiras

Secretaria de Estado de Turismo (SETUR)

Titular: Luciléia de Fátima Silva Alves
Suplente: Joyce Coelho Simões

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA)

Titular: Lucila Mota Sampaio
Suplente: Roseny Peixoto da Silva Braga

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT)

Titular: Fernanda da Silva Santos
Suplente: John Marcos Zechner

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES

Titular: Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
Suplente: Fernanda Prugner

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Entidades Feministas

Associação de Mulheres Negras e Quilombolas de São Mateus e Sapê do Norte

Titular: Luzinete Serafim Blandino
Suplente: Olindina Serafim Nascimento

Associação de Mulheres Unidas de Cariacica Buscando Libertação

Titular: Ana Lúcia Rocha da Conceição
Suplente: Rafaela Gomes Amorim

Fórum de Mulheres do Espírito Santo

Titular: Edna Calabrez Martins
Suplente: Lilian Paula da Costa

Santa Sapataria

Titular: Gabriela Boldrini da Silva
Suplente: Rovana Patrocínio

Entidades de Mulheres

Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica - Comissão ES

Titular: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco
Suplente: Vanessa Santa Barbara Rodrigues

Associação de Mulheres Unidas da Serra

Titular: Eusabeth Ferreira das Mercês Vasconcelos
Suplente: Maria Helenice Nicchio Mendes

Grupo de Mulheres de Castelo Branco - Cariacica - ES

Titular: Telma Escolástica dos Santos Nunes
Suplente: Evanildes Maria Pereira

Ordem dos Advogados do Brasil/ Seccional Espírito Santo

Titular: Maria Teresa Colli Rosindo
Suplente: Flávia Brandão Maia Perez

Trabalhadoras Urbanas

Central Única dos Trabalhadores - Espírito Santo

Titular: Ercília Satutnino
Suplente: Maria Rita de Boni

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Titular: Graciele Bomfim Ferraz Bortolini
Suplente: Karina Mara da Vitória Rupf Martinez Bahiense

Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito Santo

Titular: Maria do Carmo Balduino

Suplente: Wilta Maria Tosta

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo

Titular: Ana Clemente Paula

Suplente: Ednea Santos de Jesus

Trabalhadoras Rurais

Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Espírito Santo

Titular: Maria Augusta Búffolo

Suplente: Taíza Bruna Assunção Medeiros

Movimento de Mulheres Camponesas - Espírito Santo

Titular: Maria Aparecida Sian Capaz

Suplente: Arlene Boa

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santa Maria de Jetibá- ES

Titular: Lucineia Laurett

Suplente: Lenícia Koranke Brum

Entidades Étnicas

Fórum Nacional de Mulheres Negras - ES

Titular: Luciana Santana de Souza

Suplente: Heloisa Ivone da Silva de Carvalho

Entidades da Terceira Idade

Associação de Participantes Assistidos e Beneficiários da Fundação Banestes de Seguridade Social

Titular: Maria José Marcondes Pimenta

Suplente: Arlete Pavezi Paulo

Entidades Sociais

Conselho Regional de Psicologia – 16ª Região - ES

Titular: Adriana Elisa de Alencar Macedo

Suplente: Samia de Oliveira Brito

Instituto de Desenvolvimento Sócio Econômico dos Trabalhadores de Baixa Renda

Titular: Edinelsa Bandeira da Silva

Suplente: Rutilene Rodrigues Nicolau

Missão Avalanche

Titular: Andréa da Fonseca Vargas

Suplente: Marcela Ricelle Alves

Secretaria Executiva CEDIMES

Juliana Vitória Nascimento da Silva

A noite não adormece nos olhos das mulheres

Em memória de Beatriz Nascimento

A noite não adormece
nos olhos das mulheres
a lua fêmea, semelhante nossa,
em vigília atenta vigia
a nossa memória.

A noite não adormece
nos olhos das mulheres
há mais olhos que sono
onde lágrimas suspensas
virgulam o lapso
de nossas molhadas lembranças.

A noite não adormece
nos olhos das mulheres
vaginas abertas
retêm e expulsam a vida
donde Ainás, Nzingas, Ngambeles
e outras meninas luas
afastam delas e de nós
os nossos cálices de lágrimas.

A noite não adormecerá
jamais nos olhos das fêmeas
pois do nosso sangue-mulher
de nosso líquido lembradiço
em cada gota que jorra
um fio invisível e tônico
pacientemente cose a rede

INTRODUÇÃO

O primeiro Conselho surgiu, no Brasil, há mais de 80 anos, foi o Conselho Nacional de Saúde. Tanto sua origem quanto sua evolução correspondem, de perto, a diversos momentos históricos do nosso país, marcados pelos desafios e pelas conquistas enfrentadas pela sociedade brasileira no campo da política social. Em 1937, Getúlio Vargas instala, no Brasil, o Estado Novo¹, mas foi a Constituição de 1988 que apresentou enormes avanços em relação aos direitos sociais, regulamentou instrumentos da democracia direta (plebiscito, referendo e iniciativa popular), instituiu a democracia participativa e traz a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, como, por exemplo, os conselhos de direitos e de políticas sociais específicas.

Dentro desse novo contexto surgiram diversos conselhos, organismos colegiados, permanentes e deliberativos, responsáveis pela formulação, fiscalização, promoção e defesa das políticas públicas. É nos espaços dos Conselhos que a participação social se efetiva, como estabelece o Artigo 204, Inciso II da Constituição Federal, que uma das diretrizes é a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.

A criação do Conselho de Direito da Mulher no Brasil, foi influenciado pelo movimento feminista que se reorganizava com o retorno da democracia. Impulsionou também nesse processo no Brasil o reconhecimento oficial da Organização das Nações Unidas (ONU) do “Ano Internacional da Mulher” com a Conferência Mundial da Mulher, realizada na cidade do México, além de declarar os anos de 1976 a 1985 como a década da mulher.

Segundo Schumacher (1993) a primeira organização feminista do país, o Centro da Mulher Brasileira tinha como objetivo criar várias ações no sentido de tornar visível a questão feminina e enfrentar o papel de subalternidade da mulher na sociedade subsidiado pelo discurso da democracia e da igualdade, entendendo que a democracia não incluía somente os direitos civis e políticos, mas também questões ligadas à família, trabalho, saúde, educação.

Nesse caminho de construção de lutas e mudanças a Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, através da Lei Nº 7. 353, de 29 de agosto de 1985 foi uma expressão das conquistas dos movimentos feministas e das mulheres enquanto forma de mobilização da sociedade civil organizada com incidências no âmbito institucional do Estado.

Segundo a Legislação o CNDM foi criado “com a finalidade de promover, em âmbito nacional, políticas públicas que visem assegurar a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País”

No Espírito Santo a luta pela criação do Conselho Estadual da Mulher Capixaba (CEMCA) foi organizada pelo Centro Integrado da Mulher a partir de 1984 sendo criado em 1987 pelo então Governador Max Freitas Mauro (1987-1990). Durante alguns anos o Conselho ficou sem funcionamento. Em 1997, através de mobilização do Fórum de Mulheres do Espírito Santo em negociação com o então Governador Vitor Buaiz (1995-1998), foi reorganizado através da Lei Estadual 5.533, de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Estadual nº 7.762 de 26 de maio de 2004, e alterada pela Lei complementar nº 594, de 13 de julho de 2011.

Desde sua reorganização o CEDIMES tem buscado a implementação de Políticas Públicas que transformem a realidade para superarmos a opressão/dominação e violência que vivenciam as mulheres no Espírito

Santo. Já realizou quatro Conferências de Políticas para as Mulheres (2004, 2007, 2011 e 2015) conjuntamente com os governos de cada ano. Elaborou o I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres em 2014 e institucionalizado em 2019 pelo Governador José Renato Casagrande (2019-2022).

Esteve também à frente da negociação para criação de organismo gestor de políticas para as mulheres junto a Secretária de Assistência Social Suely Vidigal no início do ano de 2015, sendo vitorioso no seu pleito. A Subsecretaria de Políticas para as Mulheres (SUBPM), responsável pela gestão das políticas públicas para as mulheres no âmbito estadual, foi criada no mesmo ano, vinculada à então Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para as Mulheres (SEASM), sendo transferida em 2016 à estrutura administrativa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos.

Os Conselhos de direitos das mulheres e as conferências de políticas para as mulheres constituem, atualmente, em um espaço importante para o exercício da participação e do controle social na implantação e na implementação das políticas para as mulheres em todas as esferas de governo. Atuando como mecanismos essencialmente democráticos, através deles, a sociedade se organiza para a efetiva garantia e promoção dos direitos de todos e dever do Estado. A amplitude do campo de atuação dos conselhos, além de valiosa, pode ser extensa.

Em tempos de tantos retrocessos na vida da população brasileira e, principalmente das mulheres, é fundamental mantermos um engajamento político expresso também nas criação e fortalecimento dos Conselhos de Direitos das Mulheres. Mesmo com tanto recrudescimento, muitas iniciativas nos apresentam esperança como processo de reafirmação que sempre haverá luta em defesa dos direitos e da vida das mulheres na coletividade.

Democratizar a democracia e (re) construir novas relações sociais de gênero, raça e classe é uma luta de longo prazo. Sigamos firmes!

APRESENTAÇÃO

Os Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres são instrumentos de participação e controle social indispensáveis à efetiva promoção e implementação dos direitos das diversas mulheres que compõem o sujeito político “mulher”.

As tradicionais relações de dominação da cultura patriarcal e machista que fundamentaram a construção do Estado e da sociedade brasileira, centrada na ideia de sujeição das mulheres ao poder masculino, determinaram a concepção de desigualdades entre os gêneros, resultando em graves problemas na vida das mulheres.

Assim a busca da igualdade efetiva e o enfrentamento as desigualdade de gênero tornou-se um dos mais importantes desafios do ultimo século, aos quais o poder público também tem a responsabilidade de responder cotidianamente.

O CEDIMES – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, apresenta neste Guia as principais elaborações e apresenta boas direções praticas para criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos das Mulheres nos municípios capixabas.

Queremos agradecer o importante apoio que obtivemos de uma mulher, parceira da luta das mulheres e que não pertence ao Executivo Estadual. Seu apoio nos permitiu a elaboração e a impressão deste Guia e que por força de legislações não podemos, infelizmente nomear nesta apresentação. Afirmamos que sem esse importante apoio não conseguiríamos levar a frente um projeto sonhado por longos anos, pois esbarramos sempre na negação de apoio político e financeiro de diversas gestões estaduais.

O foco deste guia é a criação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres, que está associado à relevância da participação social na ocupação destes espaços de consolidação da democracia participativa. Além da necessidade de mantermos presente e viva a pauta das políticas para as mulheres, em tempos de retrocessos das muitas das conquistas das mulheres brasileiras.

De outro lado, a efetivação dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos das Mulheres favorece que as reivindicações e demandas da maioria da população que habitam os territórios municipais, sejam levadas ao centro das discussões políticas dos municípios.

Na certeza de que “dias melhores virão” desejamos que este Guia sirva de inspiração e fortaleça a atuação das conselheiras municipais. E nessa corrente possam influenciar diferentes sujeitos políticos para que assumam o compromisso com a criação de novos Conselhos Municipais, uma missão possível na luta pela implementação de políticas públicas para as mulheres. Colaborando no processo para superarmos a opressão/dominação e violência que vivenciam as mulheres em território capixaba.

Boa Leitura!!!

SUMÁRIO

O que é o Conselho	15
Por que criar um Conselho Municipal	16
Como criar um Conselho Municipal	17
Caracterização do Conselho Municipal	19
Atribuições dos Conselhos Municipais	21
Funcionamento do Conselho	25
Estrutura do Conselho	28
Composição do Conselho	29
Papel, Atribuições e Perfil das Conselheiras	31
Expressão das Decisões	33
Recomendações	34
Processo Eleitoral	36

Ferramentas de Controle Social	41
A importância do conselho no enfrentamento à Violência contra as mulheres	43
Implantação da Lei Maria da Penha	45
Legislações	47
Modelo de Lei de Criação	49
Resolução	56
Regimento Interno	57
Edital	69
Referências Bibliográficas	74

O QUE É O CONSELHO

*Todas as ilhas são desconhecidas
Enquanto não desembarcamos nelas.
(José Saramago)*

O Conselho Municipal de Direitos das Mulheres é um organismo de participação e controle social que tem por objetivos formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução das políticas públicas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Trata-se de uma instância de deliberação colegiada (Sociedade Civil e Poder Público), com autonomia decisória e permanente, como determinado pela Constituição de 1988. É criado por lei, com competência explícitas e regulamentado pelo regimento interno.

Configura-se como uma nova relação do Estado com a Sociedade, tendo como base a participação popular ativa, na formulação, no controle e fiscalização, na cogestão das políticas públicas e na efetivação de direitos fundamentais das mulheres.

Integra a estrutura do poder público, ou seja, é um organismo governamental de fundamental importância para a construção democrática de políticas públicas. Dessa forma, o Conselho não pode estar sujeito a qualquer subordinação hierárquica.

Conselhos não são executores de políticas públicas, são formuladores, definidores, promotores de políticas, deliberam sobre questões no âmbito da política municipal e suas decisões são parâmetros para os órgãos municipais na execução das ações públicas. São defensores de direitos e fiscalizadores de ações governamentais na perspectiva da concretização efetiva dos direitos humanos, sociais, econômicos, culturais e políticos das mulheres.

POR QUE CRIAR UM CONSELHO MUNICIPAL

*Você tem que agir como se fosse possível
transformar radicalmente o mundo.
E você tem que fazer isso o tempo todo.
(Angela Davis)*

Os Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres possuem potencial para aprofundar o conteúdo democrático da gestão pública e aumentar a eficiência das políticas públicas para as mulheres, num processo deliberativo igualitário.

Como instrumentos da democracia participativa, os conselhos municipais podem incidir nas mudanças necessárias as formas de dominação patriarcal e racista de modo coletivo sobre os poderes estatais. Auxiliam a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento de aspectos relativos a cada área temática e, também com a responsabilização do governo em ações corretivas sobre o rumo das políticas públicas, o que favorece a eficácia das políticas adotadas.

Imprescindível que sua criação seja resultado da vontade política da sociedade local e do Poder Executivo, e não simplesmente do mero cumprimento de uma exigência legal.

“Os conselhos, nos moldes definidos pela Constituição Federal de 1988, são espaços públicos com força legal para atuar nas políticas públicas, na definição de suas prioridades, de seus conteúdos e recursos orçamentários, de segmentos sociais a serem atendidos e na avaliação dos resultados. A composição plural e heterogênea, com representação da sociedade civil e do governo em diferentes formatos, caracteriza os conselhos como instâncias de negociação de conflitos entre diferentes grupos e interesses, portanto, como campo de disputas políticas, de conceitos e processos, de significados e resultados políticos”

(Raquel Raichelis Degenszajn)

COMO CRIAR UM CONSELHO MUNICIPAL

É necessário que a criação do conselho represente a vontade política da sociedade, baseada em um processo democrático. O perfil do conselho, sua organização, composição, funções e atribuições devem resultar de ampla discussão com a comunidade.

Buscar referências em outros conselhos já em funcionamento é positivo na medida em que permite incorporar experiências bem-sucedidas. No entanto, é fundamental ressaltar que a criação dos Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres se situa num contexto político, histórico e geográfico de cada município. Podem também se diferenciar em relação ao tamanho, a composição, a mobilização das mulheres e da sociedade e, no contexto histórico e cultural de cada poder local. Assim sendo, a criação de um Conselho Municipal deve seguir alguns passos:

- O colegiado deve ser criado a partir de uma lei municipal e estar integrado à estrutura de um órgão oficial que trate das políticas para as mulheres;

- É o prefeito, por iniciativa própria, ou atendendo as reivindicações das mulheres, ou pela pressão da sociedade civil que deve apresentar o Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, justificando a sua necessidade de criação. Esta Lei deverá estabelecer o conjunto de atribuições, sua composição, o prazo do mandato e a forma pela qual suas competências serão exercidas;

- A Câmara tem a responsabilidade de aprovar, na íntegra ou com mudanças, a lei de criação do conselho municipal;

- Pode-se também constituir no âmbito da gestão municipal, uma comissão de criação do conselho com objetivo de democratizar a elaboração e coletivizar opiniões. Essa Comissão pode ser constituída por representantes governamentais e da sociedade civil, principalmente com a participação dos movimentos de mulheres e feministas locais. Quando o conselho estiver formado, a comissão será extinta;

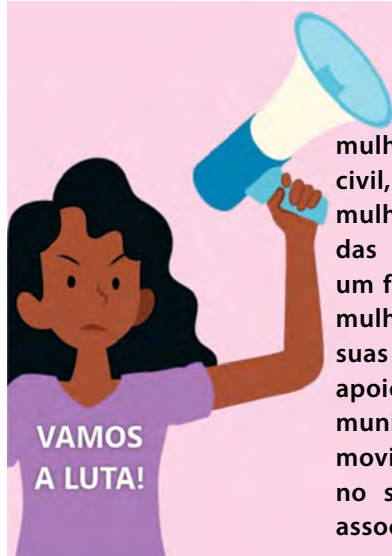
· Após a publicação da lei, a comissão organizará a eleição das representantes da sociedade civil através de edital público e solicitará a indicação das conselheiras dos órgãos públicos municipais, para serem nomeadas por decreto do prefeito, posteriormente será marcado o dia para que todas sejam empossadas.

IMPORTANTE DESTACAR

A Sociedade Civil não pode criar um Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, mas qualquer grupo da sociedade civil pode propor e articular a criação de um conselho municipal. Para isso, é necessário que elabore uma minuta de Projeto de lei e apresente ao Prefeito Municipal ou uma proposta de Lei de Iniciativa Popular a Câmara Municipal.

Os artigos 14 e 29 da Constituição Federal garantem que a população possa participar da organização municipal por meio de projetos de iniciativa popular, desde que apoiado por 5% do eleitorado, pelo menos. Caso a Lei Orgânica Municipal não regulamente essa propositura, as municípios e ou entidades poderão utilizar a Constituição Federal.

Essa proposta de Iniciativa Popular seguirá o trâmite normal de qualquer lei, ou seja, ser aprovada pela Câmara de Vereadores e depois sancionada pelo prefeito.



Há sempre uma saída!

Se no seu município não existem entidades de mulheres e ou feministas organizadas da sociedade civil, procure organizações mistas que tenham mulheres dispostas a lutar e promover os direitos das mulheres. Reúna-se com elas para estabelecer um fórum mínimo de debate sobre as condições das mulheres na sua localidade, bem como identificar suas demandas e necessidades. Procure orientações e apoio no CEDIMES e ou mesmo em outros conselhos municipais já estruturados e atuantes. Inicie um movimento de organização quer seja no seu bairro, no seu povoado, nas escolas nos sindicatos, nas associações e cooperativas ou em qualquer lugar.

O controle social tem como principal caracterização a participação popular e, deve ser exercido através das suas funções ou caráter de atuação, devendo estar bem explícitos na legislação de criação dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres.

Inicialmente os Conselhos de Direitos das Mulheres figuravam somente com o caráter consultivo, o que impedia um controle efetivo das ações governamentais, já que não havia previsão legal para propor diretrizes de políticas públicas, nem fiscalizar, controlar e deliberar sobre tais políticas. Assim ampliou-se seu caráter nas legislações pertinentes a criação desse colegiado.

Vejamos como o seu caráter de atuação se divide:

1. Deliberativo - É desempenhado pelo Conselho quando delibera sobre matérias as quais tem poder de decisão, de acordo com sua Lei de Criação.

Para que esse poder se efetive o Conselho precisa ter legitimidade tanto na sua composição como na capacidade de interlocução entre seus integrantes.

Dessa forma, para que o caráter deliberativo do Conselho ocorra de forma plena, é necessário que as integrantes do conselho recebam capacitação técnica e política, o que permitirá apresentarem propostas em conformidade com as políticas para as mulheres e de estabelecer alianças e, mobilizando e informando os setores sociais que representam no colegiado.

2. Propositivo - Consiste em propor e encaminhar ao Poder Executivo, através das secretarias municipais, projetos e propostas para execução de políticas públicas, emitindo opiniões, oferecendo sugestões e formulando diretrizes para a garantia dos direitos das mulheres. Também pode propor e encaminhar sugestões de projetos de lei e ações fiscalizadoras ao legislativo municipal.

3. Fiscalizador e de Controle Social - Consiste em acompanhar, fiscalizar e controlar os atos praticados pelos governantes. Dentre os mecanismos de controle, estão o monitoramento, a avaliação e a fiscalização de políticas públicas para as mulheres, bem como programas, projetos e serviços prestados à população por órgãos públicos e organizações e entidades que recebam recursos públicos para desenvolverem serviços, programas, projetos de políticas para as mulheres previstas ou não em legislações.

Também deve acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento público.

No exercício da função de controle social, quando constatado o descumprimento da legislação pelo Poder Público (executivo), o Conselho poderá pronunciar-se, solicitando esclarecimento por parte dos responsáveis e/ ou encaminhando o fato aos órgãos públicos, como a Câmara de vereadores, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado.

4. Mobilizador - Consiste em estimular e mobilizar a sociedade local para que participe do acompanhamento e do controle social das políticas públicas, na busca de garantia de seus direitos.


5. Consultivo - Consiste em dar pareceres em resposta às consultas relativas à sua área de atuação feita pelo Poder Executivo.


ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS


*“Na vida, não existe nada a se temer, apenas a ser compreendido”
(Marie Curie)*

Os Conselhos Municipais se configuram como um importante órgão fiscalizador no exercício do controle social. E para terem um bom desempenho de suas atribuições, precisam ter bem definidas as funções que exercem, principalmente por se tratar de órgãos de defesa dos direitos das mulheres e de promoção e controle das políticas públicas. Assim, sua atuação deve contribuir para a modificação das relações sociais e políticas, resgatando a autonomia e os direitos humanos das mulheres.

Abaixo algumas sugestões que podem ser acrescentadas de outras tantas atribuições, conforme a realidade de cada Conselho.

 Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida das mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;

 Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;

 Propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas Para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;

♀ Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;

♀ Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres. Zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo Orçamentário.

♀ Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

♀ Desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;

♀ Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;

♀ Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

♀ Sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente;

♀ Promover intercâmbios, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa/planejamento do Conselho;

♀ Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos feminista, de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;

♀ Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

♀ Propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados as mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;


♀ Elaborar seu regimento interno;


♀ Divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;


♀ Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes.


Os Conselhos de Direitos das Mulheres possuem autonomia nas suas decisões, entretanto para cumprir as suas atribuições necessitam de que tenham mecanismos que lhe dêem prerrogativas para cumprimento dessas responsabilidades. Assim, ao formular/aprovar a lei de criação do Conselho Municipal deverá ser acrescido em sua legislação, poderes e deveres que lhe dê condições para promover diretamente, isto é, por iniciativa própria, a execução destas, através da aprovação do plenário. Indicamos nesse sentido o seguinte texto para um artigo específico:

Para cumprir suas atribuições e finalidades, o Conselho após a aprovação de suas conselheiras, poderá:

 Requisitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;

 Representar junto às autoridades competentes; Realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das mulheres;

 Colher depoimento de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do Conselho;


 Ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento dos programas relacionados à mulher.


Para que o Conselho funcione adequadamente, algumas condições são necessárias:

- Que o Conselho tenha legitimidade;
- Que o Conselho seja representativo;
- Que o Conselho tenha efetividade e eficácia.


O Conselho Municipal de Direitos das Mulheres é administrativamente vinculado, embora não subordinado, ao Poder Executivo Municipal.


Deve manter registro de suas atividades e prestar contas de seus atos, sempre que necessário, inclusive quanto à:


 frequência das Conselheiras nas reuniões ordinárias e extraordinárias; atividades desenvolvidas tanto com o executivo e outras instituições como da sociedade civil.

 Para o funcionamento de um Conselho, além dos aspectos formais, como a lei de criação e o regimento interno, é necessário que possua infraestrutura financeira e logística. Cabe ao poder público municipal garantir esses recursos, providenciando instalações fixas e adequadas para seu funcionamento, devendo ser assegurados já na lei de criação dos conselhos.

A sugestão é de que se tenha, pelo menos:

 Uma sala com equipamentos e recursos humanos para os trabalhos permanentes;

 Um espaço para as reuniões e plenárias periódicas.

 Uma Secretaria Executiva que não acumule acompanhamentos de diversos conselhos.

Outro aspecto importante para o pleno funcionamento do Conselho no seu exercício de controle social é a necessidade de publicizar informações, atos e deliberações;


Lembrem-se, as reuniões de Conselho são públicas, por isso é importante divulgar a data e à hora das reuniões nas páginas oficiais do Conselho e/ou Secretaria a qual está administrativamente vinculada.


Também é fundamental para o pleno funcionamento do Conselho a realização de conferências, audiências, assembléias e fóruns, ampliando a participação da sociedade no conhecimento e controle das políticas públicas.

**FIQUE
Atenta**

O controle democrático é um direito legítimo de toda cidadã e cidadão, que deve ser exercido por meio da cobrança, acompanhamento e fiscalização permanente dos atos e ações desenvolvidas pelo Estado e Sociedade Civil.

O Regimento Interno é um importante instrumento ao funcionamento do Conselho, que deve ser elaborado tão logo criado o conselho. O Regimento Interno pode conter:

 Detalhamento de suas competências, de acordo com o que está definido nas diferentes áreas das políticas para as mulheres;

 Criação e regulamentação de Grupos temáticos, Comissões temporárias e permanentes;

- ♀ Detalhamento das atribuições do Conselho Deliberativo (Plenária), Mesa diretora e da Secretaria Executiva;
- ♀ Definição do processo de escolha das conselheiras;
- ♀ Definição da substituição de conselheiras e perda de mandato;
- ♀ Definição da periodicidade das reuniões da Plenária e das Comissões;
- ♀ Orientação de como serão publicadas as decisões do Plenário;
- ♀ Indicação das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno, etc.

Importante ter nítido que em matérias de sua competência, o Conselho quando delibera, toma decisões, age ou aplica medidas, requisita serviços etc., nos limites da lei, não está sujeito a qualquer interferência externa, a qualquer tipo de ingerência política ou hierárquica.

Outro aspecto a ser lembrado, é que o desempenho das funções das representações nos Conselhos não é remunerado, sendo considerado como serviço relevante.

Além disso, é importante constar na Lei de criação do conselho que as representantes que exerçam funções no serviço público, poderão receber de suas chefias imediatas, quando comprovadas, autorização para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

ESTRUTURA DO CONSELHO

De modo geral, os conselhos têm a seguinte estrutura:

Conselho Deliberativo e/ ou Plenária

Composto pelas conselheiras representantes na qualidade de titulares e suplentes do executivo municipal e da sociedade civil. Destas pessoas se espera efetiva participação e engajamento nas atividades do conselho, contudo cabe lembrar que a responsabilidade de participação nas ações de políticas deliberadas em plenária e aquelas definidas nas normas legais é de cada um dos órgãos ou entidades.

Mesa Diretora

Formada pela presidenta, vice- presidenta e secretaria geral. Os cargos podem ser ocupados por qualquer uma dentre as representações titulares do colegiado, desde que sejam eleitos nos termos definidos no regimento interno. É comum que em cada mandato a mesa seja ocupada por um representante do governo e outro da sociedade civil, sendo recomendada a alternância dessa ordem a cada tempo do mandato.

Secretaria Executiva

Composta por funcionária indicada pelo poder executivo, que não seja conselheira. Desenvolve as atividades administrativas e dá apoio técnico ao conselho;

Grupo Temático, Comissões Permanentes e/ou Provisórias

São organizados com o objetivo de estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes for atribuída e subsidiar as reuniões plenárias no que lhe couber.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

A lei municipal que cria os conselhos definirá número de conselheiras titulares e suplentes (composição), o período de cada mandato das conselheiras (eleição).

O Conselho pode ser paritário, onde a quantidade de representantes da sociedade civil e do executivo municipal tem o mesmo número. Como funciona? Se na composição do Conselho tiver, por exemplo, cinco secretarias do executivo municipal, a Sociedade Civil deverá ser representada por cinco organizações.

No Brasil e no Estado do Espírito Santo já existem conselhos onde a maioria da sua composição é da sociedade civil, isto é, um terço de representação do executivo e dois terços da sociedade civil.

É esperado que as conselheiras governamentais, indicadas pelo gestor público, sejam capazes de trazer para as demais conselheiras informações claras e atualizadas sobre ações e que explicitem qual é a posição do governo nos assuntos em pauta.

Quanto às conselheiras da sociedade civil, espera-se que sejam porta-vozes das contribuições dos movimentos que representam em favor da política pública, alimentadas também pelos debates e discussões próprias da sociedade civil, como os encontros, fóruns, movimentos sociais, etc. Não cabe as conselheiras usarem o espaço do conselho para defender os interesses próprios das entidades que representam.

No tocante as organizações da sociedade civil que comporão o Conselho, são importantes que não sejam nominadas na legislação. A composição precisa ser democrática e garantir que as representações da sociedade civil sejam por segmentos que contemplem a pluralidade das mulheres no município. Podem ser organizações específicas de mulheres e feministas, organizações mistas de trabalhadoras urbanas e rurais, organizações de mulheres negras, quilombolas, indígenas, organizações de juventude, das pessoas idosas, das pessoas com deficiência e de outros movimentos sociais.

Com a participação organizada e forte de ambos, governo e sociedade civil, os conselhos podem, de fato, compartilhar mudanças e transformações na realidade de opressões que vivem as mulheres.







PAPEL, ATRIBUIÇÕES E PERFIL DAS CONSELHEIRAS

É importante saber que o papel da conselheira é zelar pelos direitos conquistados das mulheres como também a efetivação desses direitos na vida de todas as meninas e mulheres.

O compromisso requer participação ativa e efetiva nos trabalhos do conselho, na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento integral das mulheres.

Na prática, as atribuições dos conselheiros estão:

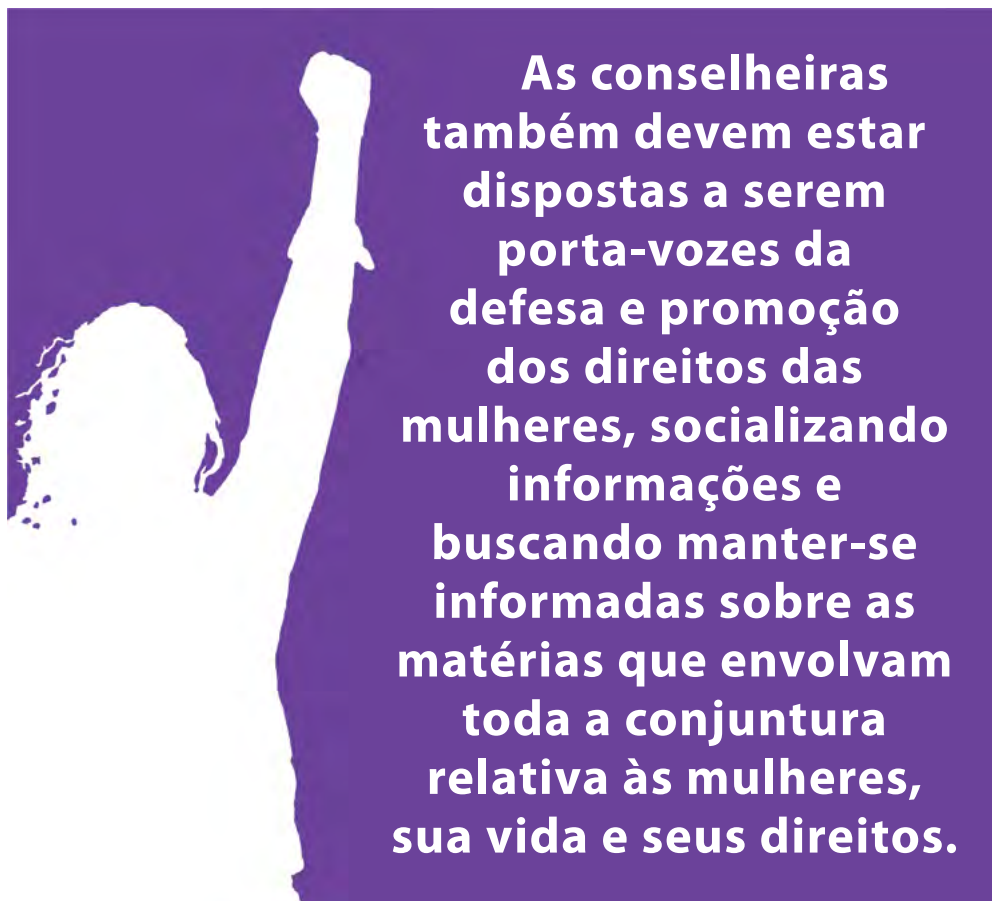
-  Relacionadas com o processo de opinar, discutir, debater e decidir, por meio de seu voto, sobre as questões que forem submetidas à plenária;
-  Relatar, submeter ao colegiado e votar matérias em estudo, propostas de promoção e desenvolvimento de intercâmbios e cooperações técnicas no âmbito das áreas de atuação do encaminhar as demandas da das políticas para as mulheres;
-  Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para a defesa dos direitos das mulheres;
-  Participar das comissões permanentes e grupos temáticos, bem como desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela diretoria do conselho.

A atividade de uma conselheira é uma ação voluntária, o que significa ser isenta de qualquer tipo de remuneração. Contudo, isso REQUER:

♀ compromisso com a luta pela transformação da realidade de opressão, discriminação e violência que vive as mulheres;

♀ disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades do conselho, idoneidade;

♀ bom senso, conhecimento para tomar decisões, expressar opiniões, colaborar nas elaborações de documentos, defender e negociar propostas.





As conselheiras também devem estar dispostas a serem porta-vozes da defesa e promoção dos direitos das mulheres, socializando informações e buscando manter-se informadas sobre as matérias que envolvam toda a conjuntura relativa às mulheres, sua vida e seus direitos.


COMO AS CONSELHEIRAS EXPRESSAM SUAS DECISÕES


*“É difícil defender só com palavras a vida (ainda mais quando é essa que se vê Severina)”
(João Cabral de Melo Neto)*

As decisões tomadas no Conselho Deliberativo e/ou Plenária do Conselho e, também nas Conferências, são atos administrativos, ou seja, é a manifestação de vontade da Administração Pública que, agindo concretamente, tem por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar direitos, com vistas à realização de sua finalidade pública e sujeito ao controle jurisdicional. Em geral, os conselhos expressam o conteúdo das suas decisões por meio de:

 Deliberações - É um ato administrativo de controle que se efetiva após uma reflexão tendo em vista a resolução de um problema, de uma atitude, de uma ação. Por exemplo, pode-se aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres. A aprovação confere eficácia ao praticado.

 Resoluções - São atos administrativos editados por agentes públicos, exceto os Chefes do Executivo (presidente, governador, prefeito e secretários). Para os conselhos as resoluções têm força de lei.

 Recomendações - É uma manifestação opinativa, pela qual o conselho expressa o seu entendimento sobre assuntos de cunho técnico ou jurídico.




 Diligências - São atos para proceder à averiguação de algum problema, fato ou alguém, apresentado ao Conselho e que fere os direitos humanos das mulheres. Também pode ser utilizado para monitoramento dos serviços públicos.

RECOMENDAÇÕES

Construir o novo sistema de respeitar a cidadania significa criar uma nova tradição em que alteramos as antigas tradições (antigos hábitos, usos e costumes), que ameaçam e violam direitos, e significa mantermos as tradições que respeitam os direitos agora eticamente reconhecidos como exigíveis.

(Edson Sêda)

É importante lembrar que as conselheiras governamentais são só aquelas ligadas ao Poder Executivo. Não devem atuar como conselheiras no Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

-  Servidores que exercem funções em órgãos estaduais e federais;
-  Vereadoras (es) e deputadas (os) ou quaisquer outros representantes do Poder Legislativo;
-  Juízas (es), promotoras(es) ou quaisquer outros representantes do Poder Judiciário.

O Poder Legislativo (municipal e estadual), o Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas são instituições que realizam o controle institucional, interno e externo, com competências constitucionalmente definidas e distintas, previstas nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal. Compreende o controle e fiscalização de toda administração pública. Cada um deles tem funções diferentes determinadas pela lei e a existência de um não anula a do outro.

Entretanto, é importante afirmar que o controle social nas políticas para as mulheres, exercido pelo Conselho, pode e deve interagir, atuar e se articular com as demais instâncias e instrumentos de controle público, proporcionando assim ganhos significativos para os controles da administração pública e a efetivação de políticas públicas.

Outra importante recomendação é que seja mantido o princípio da laicidade do Estado, na composição do colegiado do Conselho, garantindo assim um princípio constitucional. A partir da garantia da laicidade, o conselho reforça que não deve haver interferência de correntes religiosas em assuntos estatais.

O Estado laico trata todos os seus cidadãos e cidadãs igualmente, independentemente de sua escolha religiosa, e não deve dar preferência a uma ou outra religião. O Conselho deve também defender e garantir a liberdade religiosa de todas as pessoas, evitando que grupos religiosos exerçam interferência nas políticas públicas.



ORIENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, NOMEAÇÃO E POSSE DAS CONSELHEIRAS



Criação da Comissão Eleitoral

A primeira providência para a realização do processo eleitoral é a criação da Comissão Eleitoral. Preferencialmente essa Comissão deve ser composta por representantes do poder público e da sociedade civil. Não existe um número pré-determinado, no entanto, recomenda-se um número mínimo de cinco componentes.

São atribuições da Comissão:

- a) Elaborar e publicar o Edital de Convocação das eleições;
- b) Receber pedidos de inscrição e credenciar as organizações da sociedade civil;
- c) Receber, analisar e manter sob custódia cópias dos documentos que serão entregues pelas organizações da sociedade civil;
- d) Aprovar o material necessário às eleições;
- e) Apreçar e julgar os recursos e impugnações;
- f) Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- g) Coordenar a Assembleia de eleição das organizações da sociedade civil;
- g) Registrar o processo eleitoral através de Ata;
- h) Apurar os votos e publicar a ata com o resultado no Diário Oficial do município ou em jornal com grande circulação municipal, sendo que deverá constar o número de votos que cada organização obteve, assim como a classificação final;
- i) Planejar e implementar estratégias de divulgação do edital com informações sobre o processo eleitoral e a importância do Conselho no âmbito municipal;

Observações:

-  Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão defender nenhuma organização da sociedade civil na assembleia eleitoral;
-  Depois da primeira gestão do Conselho, a aprovação da Comissão Eleitoral e os demais procedimentos são realizados na Plenária do Conselho.





Portaria de Criação da Comissão Eleitoral

A portaria objetiva nomear as integrantes da comissão e a Coordenadora (que deverá ser uma das integrantes da Comissão) do processo eleitoral. É importante lembrar que essa publicação antecede a publicação do Edital de convocação, pois uma das atribuições da comissão eleitoral é elaborar e aprovar esse documento.

Elaboração e Publicação do Edital de Convocação para a Eleição

Elaborado pela Comissão Eleitoral, o Edital de Convocação para a Eleição, dispõe sobre as regras do processo eleitoral. O edital é um ato escrito em que são apresentadas as regras, determinações e demais comunicados de ordem oficial. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado.

Cabe ao ato convocatório disciplinar:

-  Prazos;
-  atos e instruções relativas a recursos e impugnações;
-  informações pertinentes ao objeto e aos procedimentos e;
-  calendário eleitoral com prazos compatíveis para que o processo se realize com tranquilidade, além de outras demandas que se façam necessárias à realização da eleição.

Planejamento e Execução do Processo de Divulgação

Estratégias, materiais e pessoas responsáveis. Um processo de divulgação eficiente garante maior participação de organizações da sociedade civil no processo. Para tanto, é necessário:


- ↪ ampla divulgação junto às mídias disponíveis no município – jornal do bairro, rádios locais, redes sociais, entre outros;
- ↪ realizar reuniões com as organizações locais e visitas a outros Conselhos e grupos onde a estrutura e funcionamento do Conselho poderão ser apresentados, assim como todas as etapas da eleição;
- ↪ produção de cartazes para serem afixados em locais de grande fluxo de pessoas.

Vale lembrar que o processo de divulgação poderá também contar com a participação da/o responsável pelo setor de comunicação e eventos da prefeitura.

Roteiro de Orientação para Recepção de Inscrições

Essas orientações objetivam padronizar os procedimentos necessários para o cumprimento das normas publicadas no Edital de Convocação da Eleição, sem prejuízo as organizações. Para isso é importante:

- ↪ Ter sempre em mãos o Edital de Convocação das Eleições em que se encontram as informações relevantes sobre a eleição;
- ↪ Solicitar os originais e cópias dos documentos constantes no edital;
- ↪ Conferir e autenticar as cópias dos documentos colocando a seguinte frase: Confere com o original, datar e assinar;
- ↪ Numerar a ficha de inscrição obedecendo a uma sequência;
- ↪ Preencher o protocolo obedecendo à numeração da ficha de inscrição da organização;
- ↪ Ao receber o documento que solicita a inscrição, protocolizar e colocar assinatura de forma legível, datar e assinar;











 Manter os documentos organizados para futura análise da comissão eleitoral.

Validação das Candidaturas

Encerrado o período de inscrições a Comissão Eleitoral deverá analisar cada inscrição para verificar se estão de acordo com o disposto no Edital de Convocação. No caso de indeferimento da inscrição, a organização candidata deverá ser devidamente notificada, podendo recorrer dentro do prazo pré-determinado pela Comissão e publicado no Edital.


A Comissão julgará o recurso e posteriormente publicará o resultado no Diário Oficial, através de ata.

Providências e Orientações para o dia da Assembleia de Eleição

-  A Comissão Eleitoral e os servidores convocados para atuar no dia da Eleição deverão:
-  Chegar com pelo menos uma hora de antecedência no local de votação;
-  Verificar se os materiais necessários estão disponíveis: lista de cadastro das organizações, urna, cédula eleitoral, edital de convocação da eleição;
-  Preparar os locais de votação e de colocação da urna de forma a garantir a privacidade do eleitor;
-  Abrir a urna e verificar se está zerada na presença da comissão e das organizações presentes;
-  Lacrar a urna na presença da comissão e das organizações presentes;
-  Iniciar a votação com o cadastramento e entrega da cédula para cada organização;
-  As cédulas de votação deverão ser rubricadas na parte posterior pela coordenação;
-  Votarão as representantes habilitadas pela respectiva organização;
-  Após o encerramento da votação, lacrar a urna com assinatura das

integrantes da comissão eleitoral e das organizações que concorrem no processo;

 Apurar os votos e tornar público o resultado;

 Lavrar a ata da eleição registrando abertura do processo, os fatos considerados relevantes, os votos que cada organização recebeu em ordem decrescente e a classificação final dos eleitos.

Ata da Eleição

A ata de eleição é um documento que registra a abertura, principais ocorrências e resultado da eleição. Deverá ser publicada no Diário Oficial do município no prazo indicado no edital de convocação.

Indicação das Conselheiras Representantes do Poder Público Municipal

As conselheiras do poder público deverão ser indicadas pelos (as) Secretários (as) titulares das respectivas pastas mediante envio de ofício.

Posse das Conselheiras

As conselheiras da sociedade civil e do poder público devem ser empossadas através de uma cerimônia convocada e presidida pela (o) Secretaria (o) da pasta a qual o Conselho está vinculado administrativamente. Na ocasião essas conselheiras recebem as boas-vindas, um certificado (opcional) e assinam o termo e a ata de posse.

A ata de posse deverá ser publicada no Diário Oficial do município.

Observação: Caso a conselheira não tome posse na cerimônia, é possível fazê-lo na primeira reunião ordinária quando deverá assinar o termo de posse. Este ato deverá constar na ata do dia.

OS INSTRUMENTOS PARA EXERCER O CONTROLE SOCIAL

Mas se nós temos planos, e eles são/ O fim da fome e da difamação/ Por que não pô-los logo em ação? Tal seja agora a inauguração/ Da nossa nova civilização/ Tão singular igual ao nosso/ E sejam belos, livres, luminosos/ Os nossos sonhos de nação.

(Lenine e Carlos Rennó)

O controle social feito pelos conselhos acontece pela discussão, análise, acompanhamento e aprovação de dois instrumentos de planejamento da política pública: os planos de políticas para as mulheres e o orçamento correspondente.

Todo planejamento tem como característica principal a definição dos objetivos que devem ser cumpridos dentro de um determinado período. Assim, planejar é uma tarefa que auxilia a termos clareza dos objetivos que buscamos, o tempo que temos para realizá-los e os recursos que vamos usar para fazer o que foi previsto.

Nem sempre a decisão do que fazer é um processo tranquilo, harmonioso. Quando existem várias pessoas envolvidas, muitos interesses têm que ser considerados na decisão e os conflitos estão sempre presentes. Por isso, quando ouvimos dizer que o planejamento da política pública para as mulheres precisa ser democrático, estamos falando de um processo conflituoso que exige que você como conselheira saiba expor suas idéias, ouvir, debater e considerar os diferentes interesses.

As conferências e audiências públicas são espaços importantes para que esta discussão não fique só entre o Conselho de Direitos da Mulher e o

gestor. Elas permitem abrir o diálogo com os fóruns da sociedade civil e com os outros conselhos, como da saúde, da educação, da criança e adolescente, segurança alimentar, da assistência social, da pessoa idosa, da juventude, da pessoa com deficiência, da Igualdade Racial e LGBTQI+, entre outras. Por isso, os planos de políticas para as mulheres são resultados da negociação entre todos que têm interesse nesta política, que estão debatendo e negociando. O que é preciso garantir neste resultado – e não abrir mão – é que os planos devem ter o compromisso com a efetivação e ampliação das políticas públicas para as mulheres.

A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

*“Eles combinaram de nos matar, mas
nós combinamos de não morrer”.*
(Conceição Evaristo).

“A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Apesar de ser um fenômeno que atinge grande parte das mulheres em diferentes partes do mundo, dados e estatísticas sobre a dimensão do problema ainda são bastante escassos e esparsos.

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a serem vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus companheiros e familiares.

A violência contra as mulheres em todas as suas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, obstétrica, assédio sexual e moral, etc.) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estados civis, escolaridade ou raças. Faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas de caráter universal, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais ela se expressa. ”(Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, 2011).

Enfrentar a violência contra as mulheres requer não só uma percepção multidimensional desse fenômeno social, como também a convicção de que para superá-lo é preciso investir pesado na efetivação de políticas públicas que aceleram a redução das desigualdades entre os seres humanos. É inegável os avanços que obtivemos nas últimas décadas que asseguram os direitos às mulheres. Contudo, as desigualdades entre os sexos persistem e ainda estão longe de serem superadas.

As mulheres seguem ainda sendo sub representadas em espaços de poder, como também ocupando lugares de menor prestígio na sociedade. Essa realidade reflete na vida das mulheres tanto no espaço público, quanto no espaço doméstico e no trabalho. E a violência contra as mulheres a expressão máxima do patriarcado, que assim perpetua relações desiguais de gênero.

No Brasil, de 1985 a 2016, apesar dos avanços em várias políticas públicas, como a criação dos Centros de Referência de Atendimento as Mulheres em Situação de Violência, as Delegacias Especializadas, as Casas Abrigos para Mulheres em Risco de Morte, a visão dos governos e de instituições públicas, ainda é fragmentada. Para enfrentar esse fenômeno, é necessário a integração dos serviços nas áreas de saúde, segurança, educação, assistência social, planejamento, cultura e justiça, de forma a permitir que as mulheres sejam fortalecidas e consigam romper com a violência. Ao mesmo tempo é fundamental envolver toda a sociedade na busca de soluções e na cobrança de políticas públicas efetivas.

Nesse contexto, a organização e o funcionamento dos Conselhos de Direitos das Mulheres ganham ainda mais importância. Ao cumprir a sua atribuição de formular, manter o controle e fiscalizar as políticas públicas, o Conselho amplia as possibilidades de enfrentamento a essa realidade de violência contra as mulheres.

O Conselho deve investir em ações preventivas e educativas que modifiquem comportamentos e padrões culturais machistas. Assegurar o cumprimento da Lei Maria Penha deve também ser uma meta e um compromisso cotidiano nos trabalhos a serem desenvolvidos pelos Conselhos.

IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha foi promulgada em 07 de agosto de 2006. A lei tipifica a violência doméstica e familiar contra as mulheres como um crime, conferindo a devida importância ao enfrentamento deste gravíssimo problema social.

Com a Lei Maria da Penha, alguns avanços foram alcançados.

Destacamos aqui:

- ♀ Tipificação da violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
- ♀ Criação dos Juizados ou Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para julgar os crimes, com atendimento multidisciplinar;
- ♀ Criação de novas Defensorias Públicas da Mulher;
- ♀ Abertura de inquérito policial composto por depoimentos da vítima, do agressor e de provas documentais e periciais;
- ♀ Prisão em flagrante do agressor;
- ♀ Prisão preventiva do agressor;
- ♀ Medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas, afastamento do agressor do lar, suspensão de visitas aos filhos etc.);

♀ Inclusão das mulheres em programas oficiais de assistência social;

♀ Atendimento à mulher em situação de violência por serviços articulados em rede, incluindo saúde, segurança, justiça, assistência social, educação, habitação e cultura, etc.

Há que se ressaltar que a Lei Maria da Penha prevê um tripé na sua operacionalização, com foco na prevenção, na proteção e assistência e na punição.

Para a efetiva implementação da Lei, é necessário que as políticas públicas sejam elaboradas a partir desse tripé, garantindo prioridade dos recursos municipais na efetivação dessas políticas públicas.



Cartaz da Campanha da Prefeitura Municipal de Londrina para o dia Estadual de Enfrentamento ao Femicídio.

Fonte: <https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=79634>

Lei nº 11.340, de 7 de Agosto 2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) é aplicável para o caso da mulher transexual vítima de violência em ambiente doméstico. A proteção conferida não pode ser limitada às pessoas que ostentam condição de mulher biológica, conforme decidiu a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 06 de Abril de 2022.

Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012): Tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares.

DECRETO Nº 8.086, DE 30 DE AGOSTO DE 2013 - Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências.

Lei do Minuto Seguinte 12.845/2013 Oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos.

Lei Joana Maranhão 12.650/2015 - Alterou os prazos quanto a prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos.

Lei do Femicídio 13.104/2015 - Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino

Lei Mariana Ferrer - Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021 - que prevê punição para atos contra a dignidade de vítimas de violência sexual e das testemunhas do processo durante julgamentos. Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo

Lei 13.718 de 24 de Setembro de 2018 - alterou o Decreto-Lei 2848, de 1940, modificando a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual, aumentando penas para esses delitos e reconhecendo legislativamente os crimes de importunação sexual e divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia.

Lei nº 11.664, de 29 de Abril de 2008 – Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Lei nº 11.108, de 7 de Abril de 2005 – Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Lei nº 10.778, de 24 de Novembro de 2003 – Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Lei nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996 – Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LEI Nº 13.427, DE 30 DE MARÇO DE 2017- Altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.

Lei Nº 13968 DE 26/12/2019 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique.

DECRETO Nº 7.958, DE 13 DE MARÇO DE 2013 - Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Modelo de Lei de Criação de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

LEI N.º....., de de de..... - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM”.

CAPÍTULO I

DO CARATER, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de, é um órgão de caráter permanente, propositivo, deliberativo, de controle social e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres em toda sua diversidade, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural.

Parágrafo único. O é órgão vinculado à – Secretária Municipal de.....

Art. 2º. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida das mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;

II - Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;

III - Propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas Para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;

IV - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;

V - Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres;

zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo Orçamentário.

VI - Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VII - Desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;

VIII - Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;

IX - Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

X - Sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente;

XI - Promover intercâmbios, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa/planejamento do Conselho;

XII - Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos feminista, de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;

XIII - Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XIV - Propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados as mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XV - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XVI - Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros; Divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XVII - Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes.

XVII - Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

XIX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Art. 3º. - Para cumprir suas atribuições e finalidades, o Conselho após a aprovação de suas conselheiras, poderá:

I - Requisitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;

- II - Representar junto às autoridades competentes;
- III - Realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das mulheres;
- IV - Colher depoimento de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do Conselho;
- V - Ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento dos programas relacionados à mulher
- VI - Realizar anualmente o “PLANO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIO” do CMDM de

Parágrafo único. O CMDM de poderá emitir parecer opinativo sobre as despesas de outras Secretarias Municipais, quando relacionadas à implementação de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de será composto por Conselheiras efetivas e suplentes, escolhidos dentre representantes do Governo Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

Art.5º. - Integrarão o COMMUS, pelo Governo Municipal, representantes dos seguintes órgãos:

- I - 01 (uma) indicada pela – Secretaria Municipal de
- II - 01 (uma) indicada pela – Secretaria Municipal de
- III - 01 (um) indicado pela – Secretaria Municipal de
- IV - 01 (um) indicado pela – Secretaria Municipal de
- V - 01 (um) indicado pela – Secretaria Municipal de
- VI -

Art. 6º. - As representantes da sociedade civil serão indicados pelos movimentos sociais, após escolha em processo eletivo, contemplando as seguintes representações:

- I - Organizações de Mulheres;
- II - Organizações de Trabalhadoras Urbanas;
- III - Organizações de Trabalhadoras Rurais;
- IV - Organizações de Raça e Etnia
- V - Entidades de Juventude;
- VI - Entidades Idosos e Idosas;
- VII - Entidades de Movimentos Sociais Diversos

§ 1º - O Regimento Interno do CMDM de estabelecerá as exigências constitutivas de cada organização e as normas do processo eletivo interno para as Eleições das Representações da Sociedade Civil.

Art. 7º. - O CMDM de contará com uma Secretaria Executiva e poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM de serão assegurados pela Secretaria de

Art. 8º. - Após as devidas indicações, previstas nos art. 5º e 6º, as Conselheiras do CMDM de serão nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. - O processo eleitoral de que trata o art. 6º deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao término do mandato.

§ 1º - O Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil representantes das entidades referidas no art. 6º indicarão ao CMDM de os nomes das novas Conselheiras e Suplentes em até 10 (dez) dias após o término do processo eleitoral.

§ 2º - A coordenação do processo eleitoral para indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á através de uma comissão específica de caráter provisório, composta por representantes do CMDM de

§ 3º - A função de membro do CMDM de é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - Os integrantes do CMDM de que forem servidores públicos, quando indicados para participar do Conselho, deverá receber autorização de suas chefias imediatas para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

§ 5º - A Diretoria Executiva do CMDM de será eleita dentre as Conselheiras nomeadas e empossadas.

Capítulo III

DA ESTRUTURA

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Geral;

II - Plenário;

III - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM de presentes, pelo menos dois terços de seus integrantes.

§ 3º - As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM de , dar-se-á após proposta e deliberação do Plenário do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 11º - O mandato das Conselheiras será de três anos, permitida a recondução.

Art. 12º - Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM de serão assegurados pela Secretaria de

Art. 13º - O funcionamento CMDM de será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e expedido por portaria da Secretaria de

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em, aos ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de

RESOLUÇÃO/.....

Aprova o Regimento Interno do Conselho
Municipal dos Direitos da Mulher.

O CMDM de, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o dispositivo no artigoda Lei nº, dede de, e por aprovação do Plenário do CMDM de na sua Sessão Ordinária, em, aprovou:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. _____, _____ de _____ de 200__ _____

Assinatura Presidenta Conselho

MODELO REGIMENTO INTERNO DE CMDM de

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de, criado pela Lei Municipal nº....., de.....de 200...., órgão vinculado à(Citar o órgão ao qual o Conselho está subordinado administrativamente, conforme a Lei de Criação: Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria de Governo, etc.), tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências: (Repetir as competências da lei que cria)

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher detem a seguinte estrutura:

- 1 - Plenário
- 2 - Mesa Diretora – Presidência, Vice – Presidência e Secretaria Geral (de acordo com cada legislação de criação do CMDM)
- 3 - Secretaria Executiva
- 4 - Comissões Permanentes e ou Temporárias

CAPITULO IV DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.4º - O Conselho será presidido pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto por.... (a mesma composição da lei que cria)

Parágrafo único – As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art.5º- O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais – ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, Instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.

Art.6º- O mandato das Conselheiras será de anos, podendo haver recondução.

Art.7º- A Conselheira que não comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.8º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês,
.....(colocar o dia – sugerimos que seja um dia da semana no
mês. Ex: Toda segunda terça feira do mês) por convocação da Presidenta, ou
extraordinariamente sempre que necessário convocada pela Mesa Diretora
ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta de
Conselheiras.

1º - As reuniões ordinárias serão convocadas. Por escrito com 7(SETE) dias de
antecedência e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de
recebimento com antecedência de, no mínimo, 3 dias.

2º- As reuniões serão realizadas com a presença de no, mínimo, a metade mais
1 (um) de Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer
número.

Art. 9º - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no
2º do art. 8, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante
votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata
devidamente assinada.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DAS CONSELHEIRAS

Art.10º - São atribuições das Conselheiras:

I - participar e votar nas reuniões;

II - relatar matérias em estudo;

III - propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias
em estudo;

IV - promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições
governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho
Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

VII - atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VIII - propor a instituição de comissões de temáticas;

IX - participar das Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de;

X - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Mesa Diretora;

XI - representar o Conselho quando designado pela Mesa Diretora;

XII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 11º - Para cumprir suas finalidades previstas na Lei, o CMDM de após a aprovação por maioria simples do Plenário e oficialização por sua Presidenta, poderá:

I - Requisitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos, expediente ou processos administrativos;

II - Representar junto às autoridades competentes;

III - Realizar ações que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos das mulheres;

IV - Colher depoimentos de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciações do CMDM de;

V - Ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento de programas relacionados à mulher.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 12º – O PLENARIO é a instância máxima do CMDM de, com atribuições propositivas, consultivas, executivas, deliberativas, fiscalizadoras e controladoras no que lhe compete desenvolver, sendo composto por conselheiras (os) titulares e suplentes nomeadas (os) pelo Prefeito Municipal de

Art. 13º – Compete ao Plenário:

I - Eleger e empossar os membros da Mesa-Diretora;

II - Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres levando em consideração o resultado das Conferências Nacional, Estadual e Municipal;

III - Propor a criação da Assessoria Técnica, composta por Câmaras Temáticas e Comissões Permanentes e ou Temporárias, elegendo conselheiras para comporem as mesmas;

IV - Aprovar o Planejamento Estratégico do CMDM de....., acompanhando sua execução;

V - Reunirem-se ordinárias ou extraordinariamente, quando de sua VI - convocação;

VI - Propor, discutir, votar e aprovar as matérias pertinentes ao CMDM de.....;

VII - Instalar Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, 60 dias antes do término do mandato;

VIII - Fornecer identidade institucional para todas (os) as (os) conselheiras (os) – titular e suplente;

IX - Instalar Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como orientar o processo de realização da Conferência Municipal;

X - Avaliar os materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos, privados e meios de comunicação em geral, a fim de evitar a veiculação de conteúdos discriminatórios, denunciando-os, no caso de sua ocorrência;

XI - Divulgar materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

XII - Elaborar, promover e aprovar a produção de peças publicitárias de promoção institucional do CMDM de.....;

XIII - Alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 14º – A Mesa Diretora é a instância de direção, supervisão, coordenação e controle de atividades do CEDIMES, sendo assim constituída:

I - Presidenta

II - Vice-presidenta

III - Secretaria Geral

§1º - As funções das componentes da Mesa Diretora, eleita em sessão ordinária específica para este fim, serão exercidas em sistema de rodízio entre o poder público e a sociedade civil organizada.

§2º- Em caso de vacância definitiva e qualquer uma das funções da Mesa Diretora o Conselho Deliberativo elegerá outra conselheira, dentre seus membros, respeitando o segmento que originou a vacância, até a conclusão do período de mandato.

§3º - Na ausência de Presidenta e da Vice-Presidenta, a Secretária Geral da Mesa Diretora será indicada para coordenar a reunião.

Art. 15º – Compete à Mesa Diretora:

- I - coordenar o funcionamento do Conselho Deliberativo;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo aprovadas em reunião ordinária e extraordinária;
- III - promover a permanente integração das instituições que compõem o CMDM de
- IV - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades do CMDM de
- V - promover articulações políticas, com órgãos e instituições, interno e externo, para garantir a intersetorialidade do controle social, bem como a articulação com outros conselhos;
- VI - garantir junto arecursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM de
- VII - participar do processo de indicação da Secretaria Executiva;
- VIII - acompanhar as atividades da secretaria executiva;
- IX - assinar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 16º – Compete à Presidenta do CMDM de

coordenar o funcionamento do CMDM desupervisionando as suas atividades em interação com as demais conselheiras que compõem a Mesa Diretora;

- I - convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo matérias de interesse coletivo;

III - homologar e encaminhar os atos específicos relatados, debatidos e aprovados em casa reunião;

IV - assinar resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do CMDM de

V - providenciar assessoria técnica de especialistas voltados à questão de gênero, raça, etnia, geração, orientação sexual e identidade de gênero;

VI - representar o CMDM de ou se fazer representar perante autoridades internacionais, nacionais, estaduais e municipais bem como em seus respectivos eventos;

VII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Plenário que lhe forem oficialmente atribuídos;

VIII - promover uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade civil e com os movimentos organizados de defesa de direitos da mulher, além de sindicatos de empregados e empregadores, educadores, a comunidade científica (universidades), representantes de partidos políticos e das casas legislativas municipais;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

SEÇÃO IV

DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 17º – Compete à vice-presidência do CMDM de

I - substituir à Presidenta em seus impedimentos temporários;

II - auxiliar a presidenta no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Mesa-Diretora e da Secretaria Executiva;

III - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo e pela presidência do CMDM de

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO V

DAS SECRETÁRIAS DA MESA DIRETORA

Art. 18º – Compete á Secretaria Geral do CMDM de:

- I - substituir eventualmente a Presidenta e a Vice-Presidenta em seus impedimentos conjuntos;
- II - conduzir as reuniões na ausência da Presidenta e da Vice-Presidenta;
- III - acompanhar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- IV - providenciar o registro das Resoluções de Conselho em livro próprio para controle interno e validação para terceiros;
- V - providenciar, junto à Secretaria Executiva, a publicação e divulgação das resoluções emitidas pelo conselho;
- VI - subsidiar e acompanhar a elaboração das atas juntamente com a Secretaria Executiva e submetê-las á aprovação do Conselho Deliberativo na reunião subsequente;
- VII - subsidiar e acompanhar a elaboração dos relatórios anuais das atividades do CMDM de

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39 – O CMDM DE contará com uma Secretaria Executiva, exercida por uma servidora designadas pela Secretaria – (sigla), conforme prevista a Lei, com o objetivo de dar suporte técnico, político e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Art. 40 – À Secretária Executiva do Conselho compete às atribuições abaixo, além de outras que sejam definidas pela mesa diretora:

- I - Executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMDM DE

II - Assessorar, técnica e administrativamente, o Conselho Deliberativo, a Mesa Diretora e a Assessoria Técnica composta por Comissões Permanentes e ou temporárias no desempenho de suas funções;

III - Informar as Conselheiras sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CMDM DE, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;

IV - Recolher propostas e sugestões das (os) conselheiras (os) e encaminhá-las à Mesa Diretora do O CMDM DE

V - Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público e pela Sociedade Civil ao O CMDM DE, após aprovação do Plenário ;

VI - Elaborar atas, ofícios, relatórios e outros documentos aprovados pelo Plenário ou pela Mesa Diretora pela Mesa Diretora ou pelas Comissões Permanentes e ou Temporárias do CEDIMES

VII - Organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário e Comissões Permanentes e ou Temporárias;

VIII - Enviar a pauta das reuniões ordinárias instruídas com os respectivos documentos às Conselheiras do O CMDM DE, juntamente com a ata da reunião anterior para análise;

IX - Mobilizar, através dos diversos meios de comunicação, as conselheiras efetivas e suplentes para participarem das atividades do O CMDM DE

X - Realizar atendimentos nas dependências do O CMDM DE, reduzindo a termo eventuais declarações prestadas, encaminhando-as a Mesa Diretora para deliberação.

XI - Redigir conjuntamente com a mesa diretora para aprovação no CMDM DE manifestos, cartas, notas e outros documentos necessários ao posicionamento publico do O CMDM DE

XII - Executar os demais atos necessários à consecução das finalidades do CMDM DE que lhe forem oficialmente atribuídos.

Parágrafo Único – O CMDM DE, incluindo a Secretaria Executiva funcionará em espaço físico próprio e adequado às suas funções e, contará com equipamentos e infraestrutura ao seu funcionamento operacional de acordo com a Lei, devendo os atos oficiais do colegiado ser revestidos sempre de características de atos administrativos, como: resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres.

SEÇÃO VII

DA ASSESSORIA TÉCNICA, COMPOSTA COMISSÕES PERMANENTES E OU TEMPORÁRIAS

Art. 19º – As Comissões Permanentes ou Temporárias deverão ser constituídas de, no máximo conselheiras, titulares ou suplentes, respeitada a respeitada a proporcionalidade do Conselho, cabendo as suas participantes indicarem, dentre elas, aquela que exercerá as funções de Coordenadora e de Relatora.

Art. 20º – Ficam criadas as Comissões Permanentes relacionadas:

(EXEMPLOS)

- I - Acompanhamento e Monitoramento da Violência contra a Mulher;
- II - Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- III - Comissão Permanente de Normas e Legislações;
- IV - Comissão Permanente de Comunicação e Mídia;
- V - Comissão Permanente Mulher e Trabalho;
- VI - Comissão Permanente de Enfrentamento as Opressões de Gênero, Raça, Étnica, Orientação Sexual, Identidade de Gênero e Outras.

Parágrafo Único – Caberá às Comissões Permanentes elaborarem seu Regulamento de funcionamento, obedecendo às normas gerais contidas na Lei Complementar e no presente Regimento Interno.

Art. 21º – As Comissões criadas deverão apresentar ao Plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua composição, o plano de Trabalho para o período de sua vigência.

Art. 22º - As Comissões apresentarão relatórios sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-os, sempre na primeira reunião do Plenário, subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 23º – A substituição de qualquer conselheira (o) das Comissões Permanente ou Temporárias deverá ser aprovada pelo Plenário e publicada em forma de Resolução.

Parágrafo Único - Qualquer Conselheira (o) poderá participar das reuniões das Comissões, com direito a voz, desde que convidado por um dos membros das mesmas.

Art. 24º – As Comissões deverão apresentar semestralmente ao Conselho Deliberativo, relatório contendo as atividades desenvolvidas no período e respectivos resultados e conclusões.

Art. 25º – Para organização e realização da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, será criada, pelo Conselho Deliberativo, uma Comissão Temporária Especial.

Art. 26º – As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, sendo que a decisão deverá ser objetivo de Resolução do CMDM de e divulgada nos sítios eletrônicos do Município.

Art. 28º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDITAL Nº/ (Ano)

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CMDM (Colocar o tempo da gestão – Exemplo: Biênio 2022-2024 ou Triênio 2022-2025)

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de instituído pela Lei Municipal Nº de 5.533, de 15 de dezembro de 1997, (Completa-se com mais informações básicas sobre o Conselho: Caráter, finalidades resumidas, etc.)

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este edital, visando o preenchimento de vagas para entidades da sociedade civil e normatizando a indicação de vagas de Órgãos Governamentais.

1.2 O processo seletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de habilitação e a fase final de seleção por eleição, mediante votação.

2 - DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 Em, na sua Sessão Ordináriaº, o Conselho Deliberativo do CMDM deaprovou os seguintes pré-requisitos para habilitação da entidade na referida seleção.

a) Compartilhar dos princípios aprovados por este Conselho no Plano Nacional, Estadual e Municipal (se houver) de Políticas para as Mulheres. (Anexo I)

b) Atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos das mulheres há, pelo menos,..... (.....) anos.

2.2. Poderão candidatar-se para integrar O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER de(SIGLA), para o, os movimentos sociais e entidades da sociedade civil contemplando as seguintes representações:

I - Entidades Feministas e de Mulheres – representantes

II - Trabalhadoras Urbanas –representantes

III - Trabalhadoras Rurais – representantes

- IV - Raça e Etnia – representantes
- V - Entidades de Idosas e Idosos - representantes
- VI - Entidades de Juventude- representantes
- VIII- Entidades Sociais – representantes

2.2.1 No caso de organizações mistas, as mesmas deverão ser obrigatoriamente, representadas por suas instâncias de mulheres ou que tratem da orientação e ou identidade de gênero.

2.2.2 As entidades enquadradas nas categorias acima mencionadas deverão obrigatoriamente representar as mulheres em toda sua diversidade ou segmento específico da luta e/ou para as políticas para as mulheres.

2.4 No ato da inscrição, a entidade deverá enviar ofício ao CMDM de (SIGLA), solicitando a inscrição da candidatura em uma das categorias (conforme item 2.2) e indicando a delegada que participará da Assembleia Geral de Eleição, (conforme item 3.5), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Estatuto, Carta de Princípios, Regimento Interno e/ou Carta de Adesão, em que conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e os direitos das mulheres;
- b) CNPJ ou, na inexistência deste, carta de apresentação elaborada por entidade pública ou privada, e/ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há pelo menos anos;
- c) Documento descritivo de atividades da entidade nos últimos anos, que conste também as atividades desenvolvidas com as mulheres.
- d) Documentos comprobatórios do funcionamento da entidade (folders de eventos, cartazes, cartilhas, fotos, registro em mídia nacional ou local e outros).
- e) Formulário de cadastro preenchido com dados de contato da organização (Anexo II)
- f) Cópia de Identidade ou outro documento com foto da delegada indicada.

2.4.1 Os documentos referidos nas alíneas a e b deverão ser autenticados em cartórios, autenticados por servidor público (assinatura legível e carimbo do

setor publico) ou mediante cópia simples, acompanhados dos originais, sendo autenticados no ato da entrega.

2.4.2 Não poderão se habilitar para a referida seleção as entidades que: e não compareceram as sessões ordinárias e extraordinárias durante 12 meses sem justificativa e deliberada pelo Plenário do Conselho.

2.4.3 Os documentos deverão ser enviados à Coordenadora da Comissão Eleitoral/ para a(Endereço) indicando no envelope o número deste Edital, por Correios (Sedex) ou entrega em mão própria. Não serão considerados para o processo seletivo os documentos com data de postagem posterior ao dia

2.4.4 A postagem dos documentos deverá ser comunicada à Secretaria Executiva do CMDM....., através dos e-mails, para acompanhamento do processo.

3 - DA SELEÇÃO

3.1º processo seletivo será coordenado pelo Conselho Deliberativo atual CMDM, através da Comissão Eleitoral composta por (.....) integrantes eleitas na Sessão Ordinária em conforme Resolução publicada no em

3.2 Após o processo de análise da documentação as entidades habilitadas e não habilitadas serão informadas por e-mail e por telefone do resultado dessa etapa.

3.3 As entidades não habilitadas terão o prazo de 02 dias para apresentar os recursos através do e-mail..... e/ ou em mão própria na Secretaria do CMDM de até ashoras do último dia do prazo.

3.4 Após o julgamento final dos recursos das entidades não habilitadas será divulgada uma nova lista das entidades habilitadas para Assembléia Geral de Eleição via e-mail e por telefone.

3.5 A Comissão Eleitoral após cumprimento dos prazos para habilitação final coordenará a Assembléia Geral que ocorrerá nas dependências do Auditóriopor votação secreta, por meio de cédula

previamente elaborada pela Comissão Eleitoral e depositada em urna inviolável perante os presentes.

3.5.1 No dia da votação, todas as entidades habilitadas terão o tempo máximo de 03 minutos para apresentar a defesa da entidade.

3.5.2 Cada organização inscrita de cada segmento vota somente nas organizações de seu segmento, por votação secreta, por meio de cédula elaborada pela Comissão Eleitoral e depositada em urna inviolável perante os presentes.

3.5.3 A apuração será feita após o processo de votação, coordenada pela comissão eleitoral.

3.5.4 Em caso de motivo grave justificável, a delegada poderá ser substituída por procuração simples, a qual pode ser encaminhada por e-mail ou presencialmente. Entretanto, se a procuração for encaminhada por e-mail, a substituta terá que apresentar no credenciamento da Assembleia Geral a procuração original.

3.5.5 A Assembleia Geral será composta pelas Delegadas de cada uma das entidades habilitadas e indicadas no ato da inscrição e pela Comissão Eleitoral.

3.6 Após a finalização da Assembleia Geral de Eleição, as entidades eleitas terão 10(dez) dias úteis para indicar o nome da representante e titular e suplente que comporão CMDM de

4. As representantes dos organismos governamentais, efetivas e suplentes (colocar o numero do Artigo da Lei de Criação que nomina as representantes governamentais) terão que ser indicadas até o prazo estabelecido para a indicação das conselheiras da sociedade civil.

4.1 - Os documentos de indicação deverão ser enviados a Secretaria do CMDM de as representantes de órgãos governamentais serão indicadas pelos titulares das respectivas pastas, devendo integrar oficialmente o órgão pelo qual exercerão a representação.

5 - CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Habilitação das entidades	Prazo com data e hora
Julgamento dos Pedidos de Habilitação	Prazo com data e hora
Divulgação das Entidades habilitadas e não Habilitadas	Prazo com data e hora
Apresentação de recursos a Comissão Eleitoral	Prazo com data e hora
Julgamentos dos recursos pela Comissão Eleitoral	Prazo com data e hora
Divulgação da Habilitação final das Entidades	Prazo com data e hora
Assembléia Geral de eleição	Local, data, hora
Publicação no Diário Oficial das entidades eleitas	Prazo com data e hora
Indicação das Conselheiras Efetivas e Suplentes pelas Entidades civis e instituições governamentais.	Prazo com data e hora
Posse das Conselheiras	Prazo com data e hora

5.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2 A Comissão Eleitoral poderá solicitar as entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

5.3 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria do CMDM de, pelos telefones:, e-mail:

5.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em acordo com a Mesa Diretora do CMDM de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
COORDENADORA COMISSÃO ELEITORAL

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria Especial de Políticas para as** GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

Lei Nº 7. 353, de 29 de agosto de 1985.

MONTAÑO, Sônia. **As políticas públicas de gênero: um modelo para armar. O casodo Brasil**. Serie Mujer y Desarrollo. CEPAL, Santiago de Chile, junho de 2003.

Mulheres. Memória 2003 – 2006. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

RAICHELIS, Raquel. **Articulação entre os conselhos de políticas públicas – uma pauta a ser enfrentada pela sociedade civil**. Serviço social e sociedade. São Paulo: Cortez, n. 85, mar. 2006.

SARTI, Cynthia. **O feminismo brasileiro desde os anos de 1970: revisitando uma trajetória**. In *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 12, n. 2, 2004.

SCHUMAHER, Schuma. **CNDM, uma visão histórica**. Conselho Nacional dos direitos da Mulher. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2004.

SEDE CEDIMES - Casa dos Direitos do Espírito Santo - Advogado
Everton M. Guimarães
Rua General Osório, 83, Edifício Portugal, 16º andar - Vitória - ES
Telefone: (27) 3132-1820 / 3132-1852 / 3222-4207
E-mail: cedimes@sedh.es.gov.br

Vitória - ES
2022



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado
de Direitos Humanos*